



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



CRENCIAMENTO

0002/2025 (00002/2025)

CONTRATANTE (UASG)

Fabrica de Material de Comunicações e Eletronica – IMBEL/FMCE (168007)

OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para :

- prestação de serviços especializados relativos à Prestação de serviço de transporte logístico internacional e nacional expresso na modalidade porta a porta (door-to-door) na qualidade de importação formal, considerando ainda seguro da carga no valor declarado na commercial invoice e Prestação de serviço de despacho aduaneiro, com operação e jurisdição sobre o recinto alfandegado para fins de acompanhamento, controle e desembaraços das importações, descritos, quantificados e especificados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE. sob demanda para a IMBEL–FMCE, localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – Rio de Janeiro - CEP.: 20931-673, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 12/11/2025

Local (e-mail): salc.fmce@imbel.gov.br

RESULTADO DO CRENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Data: 04/12/2025

Local : www.pncp.gov.br

PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS EMPRESAS CRENCIADAS

Data: 05/12/2025

Local : IMBEL - FABRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA - RJ

SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Data: 09/12/2025

Local : IMBEL - FABRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA - RJ

DIVULGAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA PARA CONTRATAÇÃO

Data: 10/12/2025

Local : www.pncp.gov.br

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFMCESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2025-PA-0002-FMCE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FABRICA DE MATERIAL COMUNICAÇÕES E ELETRONICA (IMBEL/FMCE), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, criada pela **Portaria nº 071/2025 – PROT FMCE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**, para realizar o Edital por Credenciamento para prestação dos serviços especializados relativos à Prestação de serviço de transporte logístico internacional e nacional expresso na modalidade porta a porta (door-to-door) na qualidade de importação formal, considerando ainda seguro da carga no valor declarado na commercial invoice e Prestação de serviço de despacho aduaneiro, com operação e jurisdição sobre o recinto alfandegado para fins de acompanhamento, controle e desembaraços das importações, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

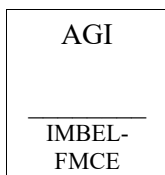
CRITERIO DE SELEÇÃO: RODIZIO (conforme protocolo de recebimento da Documentação de Habilitação)

.DO RECEBIMENTO:

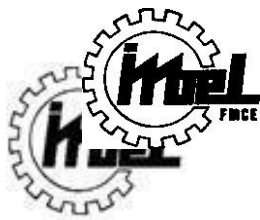
Recebimento do envelope de credenciamento pela SALC e a Comissão Permanente de Licitação na IMBEL/FMCE: de 2ª a 6ª feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 14:00 horas.

DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

No dia 04/12/2025, às 09:00 horas, com a presença do representante de cada empresa, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em ATA o credenciamento ou não das empresas, ata essa que será assinada pela comissão e cada representante.



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços especializados relativos à Prestação de serviço de transporte logístico internacional e nacional expresso na modalidade porta a porta (door-to-door) na qualidade de importação formal, considerando ainda seguro da carga no valor declarado na commercial invoice e Prestação de serviço de despacho aduaneiro, com operação e jurisdição sobre o recinto alfandegado para fins de acompanhamento, controle e desembaraços das importações, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO:

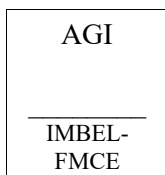
2.1 Com a finalidade de minimizar os custos dos insumos necessários à produção, a IMBEL/FMCE atuará na importação de materiais por meio da compra direta com o fornecedor no exterior, tornando o produto final mais competitivo no mercado em que atua.

2.2 **O TRANSPORTE DE CARGAS NÃO ESTÁ CONTEMPLADO** no rol de serviços prestados pela IMBEL/FMCE, obrigando ou não a subcontratação dessa atividade que deverá ter o seu valor **AUTORIZADO** pela CONTRATANTE. Além disso, a IMBEL/FMCE não tem condições de prestar esse tipo de serviço do ponto de vista de infraestrutura logística e de pessoal habilitado..

2.3 Com a chegada das cargas aos portos e aeroportos brasileiros, inicia-se a aplicação das legislações vigentes de comércio exterior, imputando responsabilidades e custos para o importador. O cumprimento das rotinas de importação depende dessa infraestrutura logística e burocrática, sem a qual não é possível a liberação alfandegária dos produtos importados pela IMBEL/FMCE.

2.4 Neste âmbito, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte logístico internacional e nacional de mercadorias, bem como de serviços de despachante aduaneiro para atuação na liberação das importações na alfandega brasileira.

2.5 Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, em que o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço, pois vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; e que depois do credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Licitação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

2.6 O credenciamento de empresas de transporte logístico e desembaraço aduaneiro é a alternativa mais adequada para atender às necessidades logísticas da IMBEL/FMCE, permitindo maior competitividade, flexibilidade operacional e garantia de continuidade dos serviços. Além disso, o modelo de credenciamento viabiliza a seleção de múltiplos prestadores qualificados, otimizando prazos e custos, e assegurando conformidade com as normas aplicáveis ao setor de defesa e às operações de comércio exterior

CLAÚSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO, DO PERÍODO E DO HORARIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO FABRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRONICA - FMCE, localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – Rio de Janeiro - CEP.: 20931-673.

3.2. Os documentos originais devidamente assinados e autenticados (quando for cópia) deverão ser entregues em envelopes fechado (lacrado).

3.3. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da FABRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRONICA - FMCE, localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – Rio de Janeiro - CEP.: 20931-673- CHEFE da SALC, para o endereço informado na Cláusula Primeira e identificada na forma abaixo:

3.4. Toda documentação poderá ser enviada por e-mail **SALC.FMCE@IMBEL.GOV.BR**

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LOGISTICO E ADUANEIRO:

EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/IMBEL-FMCE. SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS/SALC.

3.5. HORARIO de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) FABRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRONICA - FMCE: de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:00 horas

3.6. O edital permanecerá disponível no site www.imbel.gov.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.7. PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital permanecerá aberto por 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União.

3.7.1. O edital poderá ser consultado e retirado no site www.imbel.gov.br, solicitado via e-mail solicitar para SALC.FMCE@IMBEL.GOV.BR ou pessoalmente desde que as custas de reprodução e do papel seja recolhida em favor da IMBEL por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.7.2. Por questão de segurança da rede de informática da IMBEL, o edital **NÃO** poderá ser retirado por meio de gravação em Pendrive.

CLAÚSULA QUARTA - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. No dia **04/12/2025**, às 09:00 horas, com a presença do representante de cada empresa, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em Ata o credenciamento ou não das empresas, ata essa que será assinada pela comissão e cada representante.

4.2. Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. De acordo com o § 1º, Art. 194 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, após o credenciamento, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia útil imediato ao credenciamento para quem interessar apresentar recurso.

5.2. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso por parte de alguma empresa, o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis será concedido aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões.

5.3. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.3. Não havendo interposição de recurso ou haver abdicação de recorrer, todas as empresas participantes por meio de seu representante assinarão o Termo de Renúncia em recorrer contra a habilitação.

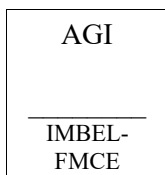
CLAÚSULA SEXTA - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES CREDENCIAMENTO E SER CONTRATADAS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- 6.1. cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 6.2. suspensas pela IMBEL;
- 6.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período; e
- 6.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.9. empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 6.10. empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento junto à IMBEL-FMCE, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estarem com a documentação de habilitação "válida" exigidas neste Edital.

7.2. Por questão de segurança e limitação de espaço, no presente Credenciamento só poderá se manifestar em nome da interessada (Pessoa Jurídica), apenas 1 (um) representante por ela Credenciada.



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmentemente comprovada perante a IMBEL.

7.3. O representante indicado deverá comparecer ao Credenciamento munido com documento de identificação (RG ou CNH ou passaporte, etc.).

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

8.1. Para habilitação, será exigida, exclusivamente, os seguintes documentos.

8.2. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

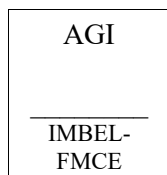
- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e Administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3. Relativamente à CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e;

8.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.3.2.1. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



- a) as Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma da letra "b" abaixo;
- b) as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- c) as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do

Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do Livro Digital, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega do Livro Digital;

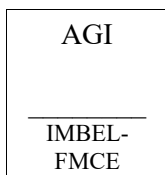
- d) as empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;
- e) até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- f) para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitação das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado; e
- g) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

8.3.3. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

8.3.4. A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

8.3.5. Para avaliação da capacidade financeira de licitantes, será adotado os seguintes índices contábeis:

- a) Liquidez Corrente;
- b) Liquidez Geral;
- c) Grau de Imobilização;



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



- d) Endividamento de Curto Prazo; e
- e) Endividamento Geral.

8.3.6. Na formação das notas de cada índice será observado que nenhum grupo de contas, exceto o Patrimônio Líquido, poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer, o Balanço não será aceito;

8.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Poderão participar desse processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento.

8.4.2 Atestado de capacidade técnica e infraestrutura adequada, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do serviço / fornecimento relacionado com o objeto do presente credenciamento, comprovando ainda experiência mínima de **5 anos em logística internacional e nacional;**

8.4.3 Certificações pertinentes a segurança, qualidade e normas ambientais no transporte de mercadorias.

8.5. Documentos Complementares que deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação

8.5.1. Declaração do Menor, incluída pela Lei nº 9.854/99, de acordo com o constante do Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme modelo do Anexo III.

8.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo IV.

8.5.3. Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, bem como documprimento dos requisitos da habilitação definidos neste edital, conforme modelo do Anexo V.

8.5.4. Declaração de trabalho forçado e degradante (Inc. III e IV do Art. 1º e no Inc. III do Art. 5º da Constituição Federal), conforme modelo do Anexo VI.

8.5.5. Declaração de acessibilidade (Art. 93 da Lei 8213/1991), conforme modelo do Anexo VII.

8.5.6. Declaração de Cota de Aprendizagem (Art. 429 da CLT), conforme modelo do Anexo VIII.

8.5.7. Declaração que está ciente que após a contratação irá dispor por meio digitalizado e

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFMCESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



eletrônico, a relação de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido neste edital e no Termo de Referência (Anexo A deste Edital), e de acordo com o modelo do Anexo I.

8.6. Conforme determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração irá consultar, da empresa o SICAF para verificação da regularidade dos documentos que nele contemplam, o Cadastro de Inadimplentes (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) para verificar se a empresa encontra-se declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para verificar se a empresa encontra-se condenada por Improbidade Administrativa (pena de proibição de contratar com o poder público); e o site do Tribunal de Contas da União (TCU) para verificação se a empresa encontra-se inidônea por aquela Corte de Contas. Se a empresa estiver impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, declarada Inidônea, condenada por Improbidade Administrativa com pena de proibição de contratar com o poder público, após a realização de diligências pela Comissão de Credenciamento, terá seu credenciamento recusado.

CLAÚSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

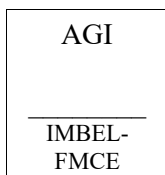
9.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

9.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial de Credenciamento para julgamento dos mesmos que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

9.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente os exigidos neste edital.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a habilitação e as empresas interessadas serem consideradas habilitadas e credenciadas, o processo de Contratação será formalizado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme entendimento já pacificado pelo Acórdão nº 351/2010-TCU/Plenário.



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



10.2 A distribuição da demanda para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, sempre que houver mais de uma empresa credenciada, será realizada por meio de **rodízio simples**, em estrita observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e moralidade.

10.3 As demais empresas credenciadas e não contratadas permanecerão aptas à celebração de contrato pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

10.4 Após a publicação do extrato resumido da inexigibilidade no Diário Oficial da União (DOU), a CREDENCIADA poderá ser convocadas para assinatura do Termo Contratual e terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazê-lo.

10.5 A Contratação das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pela IMBEL-FMCE para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha.

10.6 A empresa convocada para celebração do contrato estará apta a prestar os serviços de Transporte Logístico internacional e nacional e serviço de despacho aduaneiro

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 48 (Quarenta e oito) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

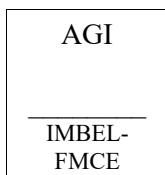
11.2 A vigência de 12 (Doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL-FE realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

11.3 A IMBEL-FE providenciar a publicação resumida do extrato do Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBEL (RILC), protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo a IMBEL[®] julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

12.2 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre este edital protocolando o pedido até 05



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



(cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo a IMBEL® julgar e responder o(s) esclarecimento(s), em até 03 (três) dias úteis.

12.3 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) por meio do e-mail salc.fmce@imbel.gov.br ou entregues diretamente a Comissão Permanente de Licitação (CPL) no endereço e horários já informados nos itens 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira.

12.4 As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão informadas pela CPL pelo e-mail salc.fmce@imbel.gov.br, ao e-mail da interessado que deverá constar no bojo do pedido de impugnação ou esclarecimento.

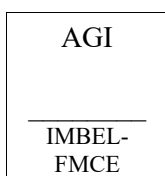
12.5 Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei 13.303/16 e do RILC, para os fins do disposto neste edital.

12.6 Os pedidos de impugnação, esclarecimentos e as respostas da Comissão Permanente de Licitação (CPL), serão inseridas junto com o edital no endereço www.imbel.gov.br para que os demais interessados tomem conhecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

13.1 Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

- a) Atuação de forma integral com a prestação de serviço de logística internacional e nacional de cargas;
- b) Suporte na precificação do frete, considerando seguro das cargas para todos os embarques aéreos, sendo obrigatório o envio da averbação do seguro com os outros documentos comprobatórios dos custos;
- c) Emissão e disponibilização do Conhecimento de Embarque e demais documentos sob responsabilidade da credenciada contratada, necessários para o transporte e despacho aduaneiro;
- d) Coleta da mercadoria na porta do exportador e entrega na porta da IMBEL/FMCE
- e) Comunicação sistematico à IMBEL/FMCE de pré-aviso de embarque e aviso de chegada, via website em tempo real



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



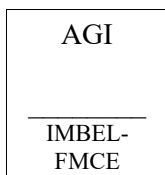
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



- f) Manter todos os seguros necessários para cobertura de riscos durante o transporte]
- g) Garantir a confidencialidade e segurança das informações e documentos manuseados, conforme LGPD;
- h) Disponibilizar um ponto de contato único para o contratante, garantindo comunicação contínua e eficiente;
- i) Acompanhamento do trânsito das mercadorias, desde a origem até o destino final, garantindo a sua rastreabilidade e segurança;
- j) Disponibilização de sistema de gerenciamento de carga/processo através da AWB, que possibilite a IMBEL/FMCE acompanhar o status da importação “just in time”

Do Despacho Aduaneiro:

- a) Atuação de forma integral com a prestação de serviço de desembaraço aduaneiro;
- b) Orientação quanto à classificação fiscal de mercadorias (NCM ou HS)
- c) Preparação e registro de Licenciamento de Importação (LI) e solicitação de alteração ou prorrogação dos licenciamentos, quando necessário, em conformidade com as Leis 8010/90 e Lei 8032/90 de acordo com os órgãos anuentes
- d) Preenchimento de Declaração de Importação (DI), Declaração Complementar de Importação (DCI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), termos de responsabilidade e certificados diversos, registro, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos; • Tramitação e acompanhamento dos processos de deferimento junto aos órgãos anuentes;
- e) Apresentação dos cálculos estimados de impostos, taxas, tarifas e demais despesas de desembaraço alfandegário, bem como pagamento destes;
- f) Acompanhamento das vistorias físicas das cargas, comunicando imediatamente a Contratante qualquer eventualidade apontada no processo de fiscalização;
- g) Diligenciamento do despacho alfandegário, em observância aos prazos legais necessários ao desembaraço, bem como informar à IMBEL/FMCE a evolução dos processos



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



h) Conferência e encerramento do processo de desembaraço aduaneiro, por meio da apresentação de todos os custos relativos ao desembaraço, acompanhado dos comprovantes de despesas geradas no processo de liberação alfandegária.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

- Os valores acima são apenas para IMBEL/FMCE utilizar como referencia
- O valor utilizado para pagamento dos serviços prestados serão os que constam nas TABELAS de preços utilizadas pelas empresas prestadoras de serviços.

ESTIMAIVA DE IMPORTAÇÃO				
PESO EM KG	MÉDIA ZONAS	QTD IMPORTAÇÕES ANO	TOTAL US\$ - 5,3837	TOTAL R\$
0,5	\$167,86	36	\$3.021,40	16.266,3
1,0	\$196,52	36	\$7.074,60	38.087,5
1,5	\$223,06	36	\$12.045,30	64.848,3
2,0	\$249,73	36	\$17.980,80	96.803,2
2,5	\$272,90	36	\$24.561,00	132.229,1
3,0	\$302,07	36	\$32.623,80	175.636,8
3,5	\$327,98	36	\$41.325,20	222.482,5
4,0	\$353,46	36	\$50.897,60	274.017,4
4,5	\$378,46	36	\$61.309,80	330.073,6
5,0	\$406,75	36	\$73.215,00	394.167,6
5,5	\$428,77	36	\$84.895,80	457.053,5
6,0	\$451,44	36	\$97.512,00	524.975,4

AGI
IMBEL-FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



6,5	\$474,06	36	\$110.930,30	597.215,5
7,0	\$496,58	36	\$125.139,00	673.710,8
7,5	\$521,17	36	\$140.715,00	757.567,3
8,0	\$543,83	36	\$156.624,00	843.216,6
8,5	\$566,29	36	\$173.284,40	932.911,2
9,0	\$588,62	36	\$190.713,60	1.026.744,8
9,5	\$611,01	36	\$208.965,80	1.125.009,2
10,0	\$634,07	36	\$228.264,00	1.228.904,9
10,5	\$647,91	36	\$244.910,40	1.318.524,1
11,0	\$674,64	36	\$267.157,00	1.438.293,1
11,5	\$690,52	36	\$285.873,90	1.539.059,3
12,0	\$717,07	36	\$309.772,80	1.667.723,8
12,5	\$730,98	36	\$328.940,00	1.770.914,3
13,0	\$757,15	36	\$354.346,20	1.907.693,6
13,5	\$770,72	36	\$374.568,30	2.016.563,4
14,0	\$796,73	36	\$401.553,60	2.161.844,1
14,5	\$809,82	36	\$422.724,30	2.275.820,8
15,0	\$835,63	36	\$451.242,00	2.429.351,6
15,5	\$851,11	36	\$474.920,00	2.556.826,8
16,0	\$878,56	36	\$506.051,20	2.724.427,8
16,5	\$892,16	36	\$529.940,40	2.853.040,1
17,0	\$917,96	36	\$561.788,80	3.024.502,4
17,5	\$931,56	36	\$586.880,00	3.159.585,9
18,0	\$957,32	36	\$620.341,20	3.339.730,9
18,5	\$970,08	36	\$646.071,80	3.478.256,7
19,0	\$984,92	36	\$673.686,80	3.626.927,6
19,5	\$994,82	36	\$698.361,30	3.759.767,7
20,0	\$1.017,86	36	\$732.856,00	3.945.476,8
20,5	\$1.028,61	36	\$759.110,90	4.086.825,4
21,0	\$1.061,73	36	\$802.666,20	4.321.314,0
21,5	\$1.079,70	36	\$835.687,80	4.499.092,4
22,0	\$1.113,87	36	\$882.182,40	4.749.405,4
22,5	\$1.136,39	36	\$920.475,00	4.955.561,3
23,0	\$1.170,47	36	\$969.146,40	5.217.593,5

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673

Tel./Fax: (21) 3295-5900

Página 15/33



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



23,5	\$1.192,47	36	\$1.008.831,50	5.431.246,1
24,0	\$1.227,79	36	\$1.060.814,40	5.711.106,5
24,5	\$1.249,87	36	\$1.102.387,30	5.934.922,5
25,0	\$1.285,17	36	\$1.156.650,00	6.227.056,6
25,5	\$1.307,16	36	\$1.199.968,80	6.460.272,0
26,0	\$1.342,54	36	\$1.256.621,60	6.765.273,7
26,5	\$1.364,36	36	\$1.301.595,20	7.007.398,1
27,0	\$1.399,81	36	\$1.360.616,40	7.325.150,5
27,5	\$1.423,42	36	\$1.409.182,50	7.586.615,8
28,0	\$1.457,22	36	\$1.468.880,00	7.908.009,3
28,5	\$1.478,56	36	\$1.516.998,00	8.167.062,1
29,0	\$1.514,54	36	\$1.581.184,40	8.512.622,5
29,5	\$1.536,47	36	\$1.631.733,50	8.784.763,6
30,0	\$1.603,64	36	\$1.731.930,00	9.324.191,5
30,5	\$1.625,59	36	\$1.784.902,70	9.609.380,7
31,0	\$1.646,32	36	\$1.837.295,60	9.891.448,3
31,5	\$1.665,24	36	\$1.888.380,90	10.166.476,3

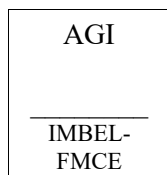
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

15.3 Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



16.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

16.3 elatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

16.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

16.5 Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

16.6 Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

16.7 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

16.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

16.9 O Inadimplemento, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato.

16.10 Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

16.11 Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou
- b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFMCESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SETINA DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.

17.2, Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;

17.4 Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.

17.5 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

17.6 A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

17.7 Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

17.8 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

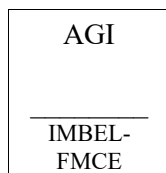
17.9 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.

17.10 Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

17.11 Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

17.12 Disponibilizar os documentos necessários à prestação dos serviços : Invoice, Packing List, Conhecimento de Embarque e demais documentos necessários para a liberação aduaneira

17.13 Definir um contato focal, com o qual as tratativas de frete e despacho aduaneiro serão tratadas



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



CLAÚSULA DECIMA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

- a) apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.
- c) incorrer em inexecução do contrato.
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- e) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
- f) Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.
- g) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.
- h) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, se caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.
- j) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;
- k) As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



- l) A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.
- m) Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.
- n) A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- o) As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.
- p) Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.
- q) Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA NONA DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 19.1 O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- 19.2 O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.
- 19.3 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo
- 19.4 Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



- 19.5 O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.
- 19.6 No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

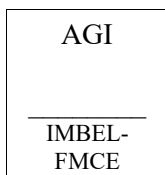
- 20.1 O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.
- 20.2 A vigência de 30 (trinta) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL/FABRICA FMCE realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.
- 20.3 A IMBEL/FABRICA FMCE providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO REAJUSTAMENTO

- 21 O termo contratual sofrerá reajuste somente ocorrerá reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 22.1 Inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.
- 22.2 Constituem razões para a rescisão contratual:



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



- 22.2.1 O descumprimento de obrigações contratuais;
- 22.2.2 A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;
- 22.2.2 O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 22.2.3 O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- 22.2.4 A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- 22.2.5 A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;
- 22.2.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- 22.2.7 Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- 22.2.8 O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 22.2.9 A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;
- 22.2.10 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
- 22.2.11 A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;
- 22.2.12 O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 22.2.13 Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;
- 22.2.14 Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 22.2.15 Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- 22.2.16 Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 22.2.17 Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



pública ou celebrar contrato administrativo;

22.2.18 Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.2.19 Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

22.2.20 Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

22.2.21 As práticas passíveis de rescisão definidas, podem ser definidas, entre outras, como:

- a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;
- e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

22.2.22 As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

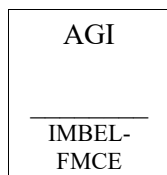
22.2.23 A rescisão do CONTRATO pode ser:

22.2.23.1 Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

22.2.23.2 Por determinação judicial;

22.2.23.3 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

22.2.23.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

- 22.2.23.5 Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
- 22.2.23.6 Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;
- 22.2.23.7 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.
- 22.2.23.8 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - 23.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 23.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;
 - 23.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 23.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 23.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

- 24.1 O pagamento será efetuado, pelo sistema SIAFI, em transferência através de ordem bancária da instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com o juízo de melhor conveniência e praticidade da CONTRATANTE.
- 24.2 Será aberta uma conta IMBEL/FMCE com a credenciada de modo a obter descontos personalizados nos processos de transporte logístico.
- 24.3 O Pagamento será realizado por meio de guia que deverá ser disponibilizada via website da credenciada, após a recepção da carga nas dependências da IMBEL/FMCE e de acordo com a

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



policítica de prazos definida pela credenciada

24.4 Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

24.5 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrat. Caso haja ocorrência de erros nas notas emitidas e situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para realizar as correções de modo que não atrase a efetivação do pagamento.

24.6 Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

24.7 Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

24.8 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

24.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

24.10 Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

24.11 O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

24.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente com a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

25.1 O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1 De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CREDENCIADA para o fiel cumprimento da avença a ser firmada, a garantia contratual;

Caberá a CREDENCIADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);
- II - seguro-
- garantia; III -
- fiança bancária.

26.2 A garantia a que se refere o item 20.1, será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CREDENCIADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

26.3 A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;

26.4 Caso a CREDENCIADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada.

26.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

26.6 SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula *que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1 A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 A CONTRATADA poderá, se necessário e mediante **autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE**, subcontratar parte ou a totalidade dos serviços de transporte de cargas objeto deste contrato.

28.1.1 A não comunicação resultará Multa de 0,2% ao dia injustificado sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 3,2%. Sendo justificado os casos fortuitos e força maior, sendo os casos fortuitos internos comprovados antecipadamente por comunicação expressa da **CONTRATADA**.

28.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a qualificação técnica e a documentação legal da empresa ou transportador autônomo a ser subcontratado para a devida análise e aprovação antes do início da prestação do serviço subcontratado.

28.3 A subcontratação não implica em qualquer alteração da responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução de todos os serviços, incluindo a segurança da carga, cumprimento de prazos, avarias, extravios e quaisquer danos decorrentes do transporte, como se ela própria o estivesse executando

28.4 A CONTRATADA é responsável por assegurar que a transportadora subcontratada cumpra todas as obrigações e normas previstas neste contrato e na legislação brasileira aplicável (incluindo ANTT, leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais), respondendo por quaisquer infrações ou penalidades impostas às partes.

28.5 A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento do ICMS e pela emissão dos documentos fiscais pertinentes (CT-e e MDF-e, quando obrigatório) relativos à prestação do serviço de transporte, tanto o principal quanto o subcontratado, conforme a legislação vigente, que prevê a responsabilidade por substituição tributária na maioria dos estados.

28.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a substituição da empresa subcontratada, ou até mesmo proibir a subcontratação, sem que isso gere qualquer direito de indenização à CONTRATADA

CLÁUSULA VIGESIMA NONA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



29.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do **Contrato**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA VINCULAÇÃO

30.1 Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a **CREDENCIADA** apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

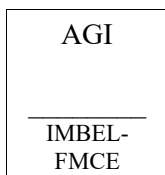
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

31.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela IMBEL, ocasião em que será verificado a regularidade dos documentos exigidos para a habilitação e apresentados pelos interessados e que estejam válidos no dia marcado para o julgamento.

31.2 Os documentos exigidos para a habilitação que estejam contemplados no SICAF e estejam em dia (válidos), poderão deixar de ser apresentado.

31.3 Não será credenciada a empresa que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos neste edital.
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a IMBEL/Sede ou suas Unidades de Produção (UP).
- c) esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.
- d) esteja declarada inidônea pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



- e) tenha sido condenada por improbidade administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com pena de proibição de contratar com o poder público.
- f) a empresa que atender a todas as exigências de habilitação e não estejam enquadradas nas letras b); c);
- d) e e) acima, será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão designada para o credenciamento pela IMBEL.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

32.1 A Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do credenciamento, poderá realizar diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 Este Credenciamento poderá ser revogado por interesse da IMBEL, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização.,

33.2 Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

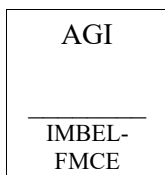
33.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

33.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, desta Administração.

33.4 Os horários estabelecidos neste edital durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

33.5 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de Credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

33.6 A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



33.7 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

34.1 Será aplicado na execução do **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 717ª Reunião de Diretoria, ocorrida em 19/03/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

35.1 A **CREDENCIADA** será obriga a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DOS RECURSOS

36.1 Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.1 A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

37.2 A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução

AGI
IMBEL- FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFMCESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



das atividades do contrato.

37.3 Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

37.4 A CREDENCIADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

37.5 A CREDENCIADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

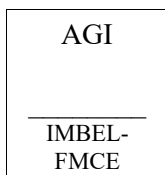
37.6 A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

37.7 A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

37.8 A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CREDENCIANTE.

37.9 A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

37.10 A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



dados pessoais, em especial os Art. . 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA DO ANTINEPOTISMO

38.1 Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. Conforme estabelece o Art. 7º do Decreto Lei nº 7.203/10 c/c Art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21

CLAÚSULA TRIGESIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 Este Credenciamento poderá ser revogado por interesse da IMBEL-FE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização.,

39.2 Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

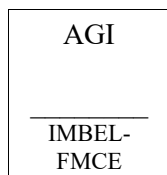
39.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

39.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, desta Administração.

39.5 Os horários estabelecidos neste edital durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

39.6 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de Credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

39.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na FABRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRONICA - FMCE, localizada na Rua Monsenhor Manuel Gomes, 520 – Caju – Rio de Janeiro, no horário das 08:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h, pelo e-mail salc.fmce@imbel.gov.br.



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



39.8 A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO A - Termo de Referência.

ANEXO B - Carta de Apresentação de Documentos e de Informações Referenciais.

ANEXO C - Declaração de Menor.

ANEXO D - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

ANEXO E - Declaração que está Ciente e Concorde com as Condições Contidas no Edital e seus Anexos.

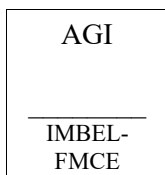
ANEXO F - Declaração de Não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

ANEXO G - Declaração de Acessibilidade.

ANEXO H - Declaração de Cota de Aprendizagem.

ANEXO I - Declaração que está ciente que após a contratação irá dispor por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados.

Rio de Janeiro-RJ, ----- de ----- de 2025



IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900